



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 01/ 2015**

Regula a aplicação do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

O **Desembargador Francisco Sales Neto**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a celebração do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR), mediante interveniência desta Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Cláusula Segunda, alínea “a”, do referido instrumento, segundo a qual incumbe ao Tribunal de Justiça e a esta Corregedoria-Geral “nomear ou indicar o Cartório de Registro Civil para a habilitação e registro dos casamentos coletivos realizados pela Universidade de Fortaleza, sem qualquer custo para os noivos e as instituições convenientes”;

**CONSIDERANDO**, ainda, o estabelecido na Cláusula Segunda, alínea “g”, do referido Convênio, que prevê a obrigação de que o Tribunal de Justiça e esta Corregedoria-Geral orientem e organizem, junto às serventias extrajudiciais, o registro gratuito de divórcios, inventários e partilhas de bens, celebrados por partes hipossuficientes, atendidas no Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, mediante assistência da Defensoria

Pública do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os requerimentos de habilitação para o casamento, de que trata o art. 125, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014 (Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará), quando abrangidos pelo Projeto de Extensão “Casamento Feliz”, desenvolvido pela Universidade de Fortaleza, deverão ser encaminhados, observado o limite de 50 (cinquenta) casais e periodicidade máxima semestral, aos 10 (dez) Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza, mediante rodízio, observando-se a seguinte ordem: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas; Distritos de Parangaba, Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim e Mucuripe, iniciando-se, no primeiro semestre de 2015, pelo Cartório da 1ª Zona.

**Art. 2º** Desde que devidamente instruídos com declaração de pobreza, firmada, sob as penas da lei, pelos contraentes, os requerimentos de habilitação de que trata o art. 1º, serão isentos de emolumentos e custas (Art. 125, § 2º, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014), bem assim o registro e a primeira certidão.

**Art. 3º** Para a lavratura dos atos notariais de que trata a Lei nº 11.441/07, quando os interessados houverem sido atendidos pelo Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, observar-se-á o rodízio entre os 10 (dez) Ofícios de Notas da Comarca de Fortaleza, mediante periodicidade mensal, excluídos os meses de janeiro e julho, em razão das férias, iniciando-se, a partir de fevereiro de 2015, pelo Cartório do 1º Ofício.

§ 1º – As serventias competentes poderão, para fins de operacionalização dos serviços, fixar previamente as datas em que atenderão aos respectivos encaminhamentos oriundos do EPJ/UNIFOR, fazendo-o, inclusive, nas respectivas dependências da instituição de ensino, observando-se, em qualquer caso, a necessária assistência da Defensoria Pública do Estado do Ceará.



§ 2º – O disposto neste artigo não exclui a livre escolha do tabelião de notas, de que trata o art. 398, do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, a critério dos interessados.

**Art. 4º** – As escrituras de inventário, partilha e divórcio consensuais serão gratuitas, mediante simples declaração dos interessados de que não possuem condições de arcar com os emolumentos (Art. 406, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014).

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria-Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2015.

**Desembargador Francisco Sales Neto**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500121-65.2015.8.06.0000, designar, **TAUZER DE CASTRO E LIMA**, Diretor da Divisão de Acompanhamento, matrícula 3179, para empreender viagem a fim de realizar fiscalização da reforma com ampliação do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Aracati nos dias 08 e 14 e realizar vistoria predial no Fórum da Comarca de Quixeré no interstício de 15 a 16/01/2015, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2015.

**ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 09/2015 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500195-22.2015.8.06.0000, designar, **CARLOS RICCIERI CAVALCANTE FERNANDES LIMA**, Analista Judiciário (Diretor do Departamento de Engenharia), matrícula 9644, para empreender viagem a fim de realizar vistoria na obra de construção do novo Fórum da Comarca de Itapipoca no dia 09/01/2015, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 90,00 (noventa reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2015.

**ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 12/2015 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500304-36.2015.8.06.0000, designar, **JUAREZ REBOUÇAS MACHADO**, Técnico Judiciário, matrícula 30051, para empreender viagem a fim de realizar inventário do mobiliário na Unidade Judiciária da Comarca de Horizonte no dia 12/01/2015, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 90,00 (noventa reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2015.

**ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 01/ 2015

Regula a aplicação do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

O Desembargador Francisco Sales Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica nº 185/2014, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR), mediante interveniência desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula Segunda, alínea "a", do referido instrumento, segundo a qual incumbe ao Tribunal de Justiça e a esta Corregedoria-Geral "nomear ou indicar o Cartório de Registro Civil para a habilitação e registro dos casamentos coletivos realizados pela Universidade de Fortaleza, sem qualquer custo para os noivos e as instituições convenientes";

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Cláusula Segunda, alínea "g", do referido Convênio, que prevê a obrigação de que o Tribunal de Justiça e esta Corregedoria-Geral orientem e organizem, junto às serventias extrajudiciais, o registro gratuito de divórcios, inventários e partilhas de bens, celebrados por partes hipossuficientes, atendidas no Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, mediante assistência da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

RESOLVE:

**Art. 1º** Os requerimentos de habilitação para o casamento, de que trata o art. 125, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014 (Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará), quando abrangidos pelo Projeto de Extensão "Casamento Feliz", desenvolvido pela Universidade de Fortaleza, deverão ser encaminhados, observado o limite de 50 (cinquenta) casais e periodicidade máxima semestral, aos 10 (dez) Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza, mediante rodízio, observando-se a seguinte ordem: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas; Distritos de Parangaba, Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim e Mucuripe, iniciando-se, no primeiro semestre de 2015, pelo Cartório da 1ª Zona.

**Art. 2º** Desde que devidamente instruídos com declaração de pobreza, firmada, sob as penas da lei, pelos contraentes, os requerimentos de habilitação de que trata o art. 1º, serão isentos de emolumentos e custas (Art. 125, § 2º, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014), bem assim o registro e a primeira certidão.

**Art. 3º** Para a lavratura dos atos notariais de que trata a Lei nº 11.441/07, quando os interessados houverem sido atendidos pelo Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR, observar-se-á o rodízio entre os 10 (dez) Ofícios de Notas da Comarca de Fortaleza,

mediante periodicidade mensal, excluídos os meses de janeiro e julho, em razão das férias, iniciando-se, a partir de fevereiro de 2015, pelo Cartório do 1º Ofício.

§ 1º – As serventias competentes poderão, para fins de operacionalização dos serviços, fixar previamente as datas em que atenderão aos respectivos encaminhamentos oriundos do EPJ/UNIFOR, fazendo-o, inclusive, nas respectivas dependências da instituição de ensino, observando-se, em qualquer caso, a necessária assistência da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 2º – O disposto neste artigo não exclui a livre escolha do tabelião de notas, de que trata o art. 398, do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, a critério dos interessados.

Art. 4º – As escrituras de inventário, partilha e divórcio consensuais serão gratuitas, mediante simples declaração dos interessados de que não possuem condições de arcar com os emolumentos (Art. 406, do Provimento-CGJ/CE nº 08/2014).

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Corregedoria-Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2015.

**Desembargador Francisco Sales Neto  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº. 3/2015

Sobrestar Sindicância nos autos da Providência nº. 8501236-77.2014.8.06.0026.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 59, inciso XI, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, c/c artigos 14, inciso X, 15, inciso II, 63 ao 68, estes últimos do Regimento Interno deste Órgão Correcional;

**RESOLVE** sobrestar os trabalhos inerentes à Sindicância instaurada através da Portaria nº. 95/2014 (DJe, de 22/12/2014), nos autos da Providência nº. 8501236-77.2014.8.06.0026, até a posse dos novos membros desta Corregedoria-Geral, prevista para 30/1/2015, em face da possibilidade de alteração dos membros da comissão sindicante.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 12 de janeiro de 2015.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**

**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 4/2015

Aplicar a pena de repreensão em desfavor do Oficial Titular do Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.**

CONSIDERANDO a conclusão da Sindicância nos autos da Providência-Administrativo n. 8501876-17.2013.8.06.0026;

**RESOLVE** aplicar, em desfavor do Sr. Cláudio Martins, Oficial Titular do Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza, a pena de **REPREENSÃO**, *ex vi* do disposto nos artigos 466, inciso I, e 473 da Lei Estadual n. 12.342/94 c/c artigos 33, inciso I, 34 e 37 da Lei Federal n. 8.935/94.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2015.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**

**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**